



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 013/2000.

Data: 12 de maio de 2000.

Súmula: Institui normas de proteção ambiental, dá dimensões às Estradas Vicinais do Município de Cláudia e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Cláudia, terão por força do disposto na presente Lei, a largura mínima de 30 (trinta) metros.

Artigo 2º - Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou que sejam cortadas por estradas vicinais, obrigam-se a deixar livre de cercas e outros obstáculos, a distância mínima de 15 (quinze) metros para cada lado contados do eixo central da estrada.

§ 1º - A área excedente de 5 (cinco) metros de cada lado, conforme previsto no "caput" deste artigo, poderá ser utilizada pelo Município para a construção de drenos para o escoamento de água.

§ 2º - O proprietário que utilizar a área dos 5 (cinco) metros excedentes, vindo causar prejuízos à conservação da estrada, ficará sujeito à retirada compulsória da cerca e outras benfeitorias ali existentes sem prévio aviso ou qualquer espécie de indenização, responsabilizando-se, ainda, pelas despesas decorrentes da desobstrução.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, acarretará em multa de 1.000 (mil) UFIR's, que devem ser dela notificados o devedores para pagá-la no prazo de trinta dias, cabendo recurso dentro do mesmo prazo.

44



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará na inscrição na dívida ativa e posterior execução.

Artigo 4º - Os proprietários das áreas em que existam cercas infringindo os limites determinados pela presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para removê-las, a contar da data da notificação.

§1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, autoriza a retirada compulsória das cercas, nos termos do §2º, do artigo 2º desta Lei.

§2º - A Prefeitura deverá apresentar cronograma de manutenção de estradas que deverá estar à disposição dos munícipes até 31 de dezembro do ano anterior ao da execução da manutenção.

Artigo 5º - Fica proibida a locação de curvas de nível ou terraços que deságüem nas estradas, bem como o tráfego de implementos de arrasto.

Parágrafo Único - O descumprimento do "caput" deste artigo, sujeitará o infrator à aplicação de multa de 750 (setecentos e cinquenta) UFIR's.

Artigo 6º - Fica proibida, sob qualquer pretexto, a execução de curvas ou manobras sobre as estradas, sarjetas e drenos, com tratores equipados com implementos de arrasto ou outros equipamentos que venham causar danos às estradas vicinais do Município.

Parágrafo Único - O descumprimento do "caput" do presente artigo, ensejará aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR's.

***Artigo 7º** - Fica autorizada a utilização de córregos, rios, lagos, nascentes que banham os domínios do município, para abastecimento indireto de pulverizadores.

§1º - O Abastecimento indireto deverá ser feito por moto bomba ou equipamentos similares.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

§2º - Os pulverizadores deverão permanecer no mínimo dez metros distantes da margem, observados os cuidados para a não contaminação dos córregos, rios e lagos.

Artigo 8º - Fica proibido jogar vasilhames de produtos agrotóxicos nas margens de córregos, rios, lagos, nascentes, estradas ou outros locais que possam causar prejuízos à natureza e ao meio-ambiente.

Parágrafo Único - O produtor obriga-se à efetuar a tríplice lavagem dos vasilhames de agrotóxicos utilizados.

Artigo 9º - As infrações ao disposto no artigo anterior sujeitarão o infrator ao pagamento de multa de 1.000 (mil) UFIR's.

Artigo 10º - O Executivo Municipal promulgará normas, através de Decretos, para disciplinarem o destino final dos vasilhames vazios.

Artigo 11 - Os proprietários de terras rurais nos limites territoriais do Município de Cláudia, ficam proibidos de efetuar derrubada de matas ciliares.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 12 de maio de 2000.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**

05 -
05.0.
05.01.0.